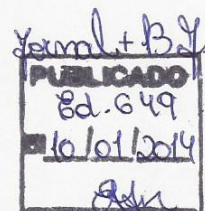




**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**  
**GABINETE DO PREFEITO**



Ellane de Santos Anjos  
Assessor de Gabinete  
Matr. 41/3884 GPM

**LEI MUNICIPAL Nº 1.403, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013.**

**AUTORIZA A CONCESSÃO DE  
SUBVENÇÃO À SANTA CASA  
DE BOM JARDIM.**

O PREFEITO DE BOM JARDIM, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção à Santa Casa de Bom Jardim no valor máximo de R\$ 3.720.000,00 (três milhões, setecentos e vinte mil reais), no exercício financeiro de 2014, objetivando antecipar o acesso universal aos serviços prestados pelas mesmas, sem onerar sobremaneira a população.

Art. 2º - A concessão de subvenção de que trata esta Lei se dará em 12(doze) parcelas no valor máximo de R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais), conforme o cronograma de desembolso financeiro, a ser creditada na conta-corrente de cada beneficiada descrita nos incisos deste artigo, desde que devidamente habilitada, podendo ocorrer até o quinto útil de cada mês.

§ 1º O somatório dos valores subvencionados a entidade não poderá exceder ao montante descrito no art. 1º, procedendo à execução da despesa em dotação própria.

Art. 3º - Os procedimentos para a concessão e prestação de contas da subvenção de que trata o artigo 1º dar-se-ão em conformidade com o estabelecido nas normas gerais que regulam a matéria.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º A prestação de contas de cada parcela se dará nos 30 (trinta) dias subseqüentes ao ato de concessão, devendo a Administração Municipal dar quitação plena da referida prestação, sob pena de interrupção das parcelas subseqüentes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

Bom Jardim, 27 de Dezembro de 2013.

  
**PAULO VIEIRA DE BARROS**  
**PREFEITO**